



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 04	Data:	11 de Abril de 2011	Página:	28
--------------------	--------------	----------------------------	----------------	-----------

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2011

Dispõe sobre a criação de cargos, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 07 de abril de 2011, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Para atender o funcionamento da Administração Direta do Poder Público Municipal e atividades, ou a execuções de programas, projetos, ações pactuadas e outros convênios firmados entre a Prefeitura com órgãos públicos, ficam criados, na estrutura administrativa do quadro de funcionários, cargos de provimento efetivo e de carreira isolada, a seguir denominados:

I - **Fonoaudiólogo**, exige-se curso superior em fonoaudiologia, com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida e com registro em Conselho da profissão;

II - **Psicólogo**, exige-se curso superior em psicologia, com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida e com registro em Conselho da profissão;

III - **Assistente Social**, exige-se curso superior em Serviço Social, com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida e com registro em Conselho da profissão;

IV - **Bibliotecário**, exige-se curso superior com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida e com registro em Conselho da profissão;

V - **Técnico em Laboratório**, exige-se curso de, pelo menos, nível médio, com capacitação devidamente comprovada por órgão público competente, além de experiência comprovada de no mínimo dois anos, mediante atestado expedido por órgão público competente, para desempenhar atividades funcionais junto aos laboratórios da rede municipal de saúde;

VI - **Técnico em Ações Educativas**, exige-se curso de, pelo menos, ensino médio, com experiência devidamente comprovada para desenvolver trabalhos de orientação individual ou coletiva de ações educativas voltadas para capacitação do indivíduo objetivando a realizações de ações de sociabilização da vida diária;

VII - **Inspetor Escolar**, exige-se curso de, pelo menos, nível médio, expedido por instituição legalmente reconhecida, ou treinamento específico para desempenhar a função devidamente comprovado por instituição de ensino, para desempenhar atividades funcionais junto às unidades municipais de ensino, bem como, em interior de veículos quando da condução/transporte de alunos para as escolas, se responsabilizando pela organização das atividades relacionadas ao alunado em conjunto com os técnicos da área educacional.

VIII - **Instrutor de Informática**, exige-se curso de, pelo menos, ensino médio magistério, expedido por instituição legalmente reconhecida, com experiência devidamente comprovada na área de informática, para desenvolver trabalhos de orientação individual ou coletiva de ações educativas voltadas para capacitação do indivíduo objetivando a sua inclusão digital na sociedade;

IX - **Monitor de Informática**, exige-se curso de, pelo menos, ensino médio, expedido por instituição legalmente reconhecida, com cursos na área de informática (Linux Educacional, Word, Windons e Excel) e conhecimento da plataforma Metassys e outros que venham surgir na área de informática;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 04	Data:	11 de Abril de 2011	Página:	29
--------------------	--------------	----------------------------	----------------	-----------

Continuação Lei Complementar n.º 015/2011

X - **Merendeira**, exige-se curso de pelo menos os anos iniciais do ensino fundamental, com experiência devidamente comprovada e aptidão para o trabalho, a fim de desempenhar atividades funcionais junto as Escolas Municipais, Programas Sociais e Cozinha Comunitária, em regime de tempo integral, inclusive em finais de semana;

XI - **Auxiliar de Serviços Gerais** - exige-se curso de pelo menos os anos iniciais do ensino fundamental, com experiência devidamente comprovada e aptidão para o trabalho, para desempenhar atividades funcionais de limpeza, higiene, cozinha, vigilância, varrição, office-boy, contínuo e portaria junto as Secretarias Municipais.

Art. 2º - Os números de vagas correspondentes a cada cargo criado por esta Lei, são os constantes nas tabelas únicas dos anexos I e II e os vencimentos correspondente são os constantes nas Tabelas A, B, C e D do Anexo III, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - A tabela "A" do Anexo I da Lei Complementar n.º 02/91, que dispõe sob o estatuto do magistério público, fica alterada, quanto ao número de cargos, passando a vigorar de acordo com a tabela única do Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas à execução desta Lei correrão à conta de dotações inseridas no orçamento municipal e provenientes de repasses de órgãos públicos, especialmente do Governo da União, bem assim, de recursos previstos para as respectivas unidades administrativas/orçamentárias dentro do próprio orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2011.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 04	Data:	11 de Abril de 2011	Página:	30
--------------------	--------------	----------------------------	----------------	-----------

Continuação da Lei Complementar nº 015/2011

Anexo I
Tabela Única
Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	n.º de vagas
Fonoaudiólogo	03 (três)
Psicólogo	03 (três)
Assistente Social	03 (três)
Bibliotecário	02 (duas)
Técnico em Laboratório	02 (duas)
Técnico em Ações Educativas	10 (dez)
Inspetor Escolar	10 (dez)
Instrutor de Informática	05 (cinco)
Monitor de Informática	06 (seis)
Merendeira	15 (quinze)
Auxiliar de Serviços Gerais	25 (vinte e cinco)

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 04	Data:	11 de Abril de 2011	Página:	31
--------------------	--------------	----------------------------	----------------	-----------

Continuação da Lei Complementar n.º 015/2011

Anexo II
Tabela Única
Cargos de Provimento Efetivo (LC.02/91)

Cargo	n.º de vagas
Professor QPM - PR-I	100(cem)
Professor QPM - PR-II	30 (trinta)
Professor QPM - PR-III	70 (setenta)
Professor QPM - PR-IV	80 (oitenta)
Professor QPM - PR-V	05 (cinco)

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 04	Data: 11 de Abril de 2011	Página: 32
-------------	---------------------------	------------

Continuação da Lei Complementar n° 015/2011

Anexo III
Tabela A
Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Vencimentos
Fonoaudiólogo	R\$ 545,00
Psicólogo	R\$ 545,00
Assistente Social	R\$ 545,00
Bibliotecário	R\$ 545,00
Técnico em Laboratório	R\$ 545,00
Técnico em Ações Educativas	R\$ 545,00
Inspetor Escolar	R\$ 545,00
Instrutor de Informática	R\$ 545,00
Monitor de Informática	R\$ 545,00
Merendeira	R\$ 545,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 545,00

Tabela B
Cargos de Provimento Efetivo (LC.02/91)

Cargo/ Símbolo	Carga Horária	Vencimento no mês Fevereiro de 2011	Gratificação no mês Fevereiro de 2011	Remuneração Total no mês de Fevereiro de 2011	Vencimento a partir de Março de 2011
Professor QPM - PR - 1	30 hs	R\$ 661,91	R\$ 228,78	R\$ 890,69	R\$ 892,11
Professor QPM - PR - 2	30 hs	R\$ 684,57	R\$ 259,30	R\$ 944,09	R\$ 945,38
Professor QPM - PR - 3	30 hs	R\$ 711,03	R\$ 251,98	R\$ 963,01	R\$ 964,55
Professor QPM - PR - 4	30 hs	R\$ 729,09	R\$ 253,17	R\$ 982,26	R\$ 983,83
Professor QPM - PR - 5	30 hs	R\$ 747,20	R\$ 254,70	R\$ 1.001,90	R\$ 1.003,50

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 04	Data: 11 de Abril de 2011	Página: 33
--------------------	----------------------------------	-------------------

Continuação da Lei Complementar nº 015/2011

Anexo III
Tabela C
Cargos de Provimento Efetivo (LC.02/91)

Cargo/ Símbolo	Carga Horária	Vencimento no mês de Fevereiro de 2011	Gratificação no mês de Fevereiro de 2011	Remuneração Total no mês de Fevereiro de 2011	Vencimento a partir de Março de 2011
Professor QPM - PR - 1	35 hs	R\$ 681,76	R\$ 356,86	R\$ 1.038,62	R\$ 1.040,28
Professor QPM - PR - 2	35 hs	R\$ 722,66	R\$ 395,28	R\$ 1.117,94	R\$ 1.119,72
Professor QPM - PR - 3	35 hs	R\$ 737,11	R\$ 390,46	R\$ 1.127,57	R\$ 1.129,37
Professor QPM - PR - 4	35 hs	R\$ 751,85	R\$ 394,42	R\$ 1.146,27	R\$ 1.148,10
Professor QPM - PR - 5	35 hs	R\$ 766,88	R\$ 398,78	R\$ 1.165,66	R\$ 1.167,52

Tabela D
Cargos de Provimento Efetivo (LC.02/91)

Cargo/ Símbolo	Carga Horária	Vencimento no mês Fevereiro de 2011	Gratificação no mês Fevereiro de 2011	Remuneração Total no mês de Fevereiro de 2011	Vencimento a partir do mês de Março de 2011
Professor QPM - PR - 1	40 hs	R\$ 702,05	R\$ 484,95	R\$ 1.187,00	R\$ 1.188,89
Professor QPM - PR - 2	40 hs	R\$ 744,17	R\$ 531,06	R\$ 1.275,23	R\$ 1.277,27
Professor QPM - PR - 3	40 hs	R\$ 759,05	R\$ 528,95	R\$ 1.288,00	R\$ 1.290,06
Professor QPM - PR - 4	40 hs	R\$ 774,23	R\$ 535,69	R\$ 1.309,92	R\$ 1.312,01
Professor QPM - PR - 5	40 hs	R\$ 789,71	R\$ 542,87	R\$ 1.332,58	R\$ 1.334,71

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional